



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PARECER CTLN Nº 01/2014

Porto Alegre, 02 de maio de 2014.

*"Requerimento de informação de
responsabilidade da troca da sonda
suprapúbica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer da enfermeira Elenise Maria Maroso – COREN-RS 34.194 referente ao Processo Administrativo nº 40-14 sobre “a responsabilidade da troca da sonda suprapúbica e em que ambiente deve ser feita esta troca”.

II – FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

O sistema urinário é composto por rins, ureteres, bexiga e uretra. Tem como função a eliminação de resíduos metabólicos e manutenção da homeostase. Uma obstrução em qualquer ponto do trato urinário desde os rins, onde a urina é produzida, até a uretra pela qual a urina é eliminada do organismo, pode aumentar a pressão no interior do trato urinário e retardar o fluxo da urina. A obstrução urinária pode dilatar os rins e também provocar infecções do trato urinário, formação de cálculos e perda da função renal (BRUNNER; SUDDARTH, 2009).

Dentre as condutas de tratamento da obstrução do trato urinário preconiza-se a realização cirúrgica de estomas nos diferentes pontos do trajeto (urostomias), para a adequada drenagem urinária. O procedimento cirúrgico é indicado e realizado por profissional médico (COLOGNA, 2011).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A derivação vesical suprapúbica, denominada cistostomia, onde se cria um trajeto alternativo para saída da urina da bexiga é indicada em diversas situações clínicas, como retenção urinária aguda secundária à obstrução do colo vesical ou estenose da uretra. Pode ser indicada ainda em certos tipos de trauma vesical ou uretral e após uretroplastias (BRUNNER; SUDDARTH e COLOGNA, 2011).

Quanto aos cuidados com o cateter no período pré, trans e pós-operatório, o enfermeiro é habilitado durante a sua graduação. Os cuidados com o cateter e a manutenção da sonda de drenagem são desenvolvidos pela equipe de enfermagem no âmbito hospitalar, na atenção básica e em outros níveis de atenção à saúde. Um dos cuidados privativos do enfermeiro é o procedimento de troca periódica do cateter urinário que ocorre geralmente a cada três semanas, dependendo do protocolo da instituição, condição do paciente e orientação médica. O enfermeiro deve avaliar sua aptidão para executar o referido procedimento. Assegurada sua competência, de modo geral, não há impedimento para que ele possa realizar a introdução e retirada da sonda foley, uma vez que o trajeto estiver estabelecido (BRUNNER; SUDDARTH, 2011).

III – DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

A Lei do exercício da Enfermagem 7.498/86 art. 11º, inciso I, alínea “m”, bem como o Decreto 94.406/87 art. 8º, inciso I, alínea “g”, dispõe que o enfermeiro exerce privativamente “os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”.

A Resolução COFEN 311/07 aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem em seus artigos 12 e 13.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) elege como uma das competências do Enfermeiro Estomaterapeuta a troca do cateter vesical, quando necessário, no pós-operatório tardio de cistostomia.

Existem pareceres de Conselhos Regionais, cuja conclusão apontam que o Enfermeiro poderá executar o procedimento da troca da sonda de cistostomia:

Parecer Técnico – COREN-ES nº 005/2009, recomenda que uma vez estabelecido o trajeto da cistostomia, sob prescrição médica, o profissional de enfermagem poderá fazer a troca da sonda de cistostomia, desde que tenha comprovada competência para tal.

Parecer COREN-SP – nº 041/2012, recomenda que a troca do cateter de cistostomia pode ser realizado pelo Enfermeiro nos diversos contextos de atendimento, incluídos na atenção primária (UBS, PSF, Domiciliar)

III – ANÁLISE CONCLUSIVA DO PARECER

Diante do exposto, esta Câmara Técnica define que compete privativamente ao Enfermeiro a troca da sonda de cistostomia, desde que o trajeto esteja definido e o profissional tenha segurança na realização do procedimento, avaliando criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal para não causar dano ao paciente por imperícia, negligência ou imprudência, garantindo assim uma assistência de enfermagem segura, com base científica e com alto grau de profissionalismo.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Parecer elaborado na reunião da CTLN por:

Flavia Beatriz Lange Hentschel – COREN-RS 6.693

Luciane Beiró Gonçalves - COREN-RS 88.037

Maria Renita Burg Figueiredo – COREN-RS 24.577



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei Federal nº 7.498/1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada DOU de 26.06.86. Seção I - fls. 9.273 a 9.275. Disponível em: <http://www.portalcoren-rs.gov.br/>.
2. ____Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 de junho de 1987.
3. BRUNNER, L.S; SUDDARTH, D.S. Tratado de Enfermagem: Médico-cirúrgico. 12ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.
4. COLOGNA, A.J. Cistostomia. Fundamentos de Clínica Cirúrgica 3ª parte – Capitulo VI. Revista Medicina. Ribeirão Preto, 2011, 44 (1): 57-62. Disponível: www.revista.fmrp.usp.br
5. COFFEN. Resolução nº 311/2007 de 08 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
6. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO. Parecer COREN-ES CT nº 005/2009. Solicitação de Parecer quanto ao respaldo legal do Enfermeiro para troca de sonda vesical em cistostomia.
7. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP CT nº 041/2012. Troca de sonda de cistostomia.
8. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTOMATERAPIA (SOBEST). Competências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Do Enfermeiro Estomaterapeuta Ti SOBEST ou Enfermeiro Estomaterapeuta.
Revista Estima, São Paulo, 2008, 06 (1): 33-43. Disponível
www.sobest.org.br/index.